



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFIL VP INFORME JURIDICO

INFORME JURÍDICO nº019/2020.

Vale do Paraíba, 6 de julho de 2020.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO: PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 256, DE 26 DE JUNHO DE 2020 (*), Que Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) no âmbito dos Ministérios da Economia e da Saúde com o objetivo de revisão da lista de doenças e afecções que isentam de carência conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Prezados Filiados,

Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União a **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 256, DE 26 DE JUNHO DE 2020 (*)**, Que Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) no âmbito dos Ministérios da Economia e da Saúde com o objetivo de revisão da lista de doenças e afecções que isentam de carência conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A formação de um Grupo de Trabalho Interministerial objetiva a revisão da lista de doenças e afecções que isentam de carência conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A referida publicação é auto-explicativa. A íntegra está no nosso site www.sindhosfilvp.com.br.

Permanecemos à disposição

Carlos Tomanini
Paulo S. Malafaia
Depto Jurídico do Sindhosfilvp

Praça Dom José Gaspar, 300 – 5º andar, Centro
São Paulo – SP.
Tel: 11-2691-0319



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 256, DE 26 DE JUNHO DE 2020 (*)

Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) no âmbito dos Ministérios da Economia e da Saúde com o objetivo de revisão da lista de doenças e afecções que isentam de carência conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições legais resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, no âmbito do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, com o objetivo de revisão da lista de doenças e afecções que isentam de carência conforme o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sobre a obrigatoriedade de atualização a cada três anos.

Art. 2º Constitui objetivo do GTI a revisão da lista das doenças e afecções especificadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, que excluem a exigência de carência para a concessão de benefício por incapacidade temporária ou permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O GTI será composto por representantes do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho cabe à Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que prestará também o apoio administrativo.

Art. 4º O GTI poderá instituir grupos técnicos, quando necessário, para desenvolvimento de temas específicos, observado o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 5º O GTI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Praça Dom José Gaspar, 300 – 5º andar, Centro

São Paulo – SP.

Tel: 11-2691-0319



SINDHOSFIL VP INFORME JURIDICO

Parágrafo único. As reuniões acontecerão com quórum de maioria simples e poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 6º As decisões do GTI deverão ser tomadas, preferencialmente, por consenso e, na sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de desempate, quando necessário.

Art. 7º O GTI disporá do prazo de cento e oitenta dias, excepcionalmente prorrogável por mais trinta dias, contados da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração do relatório final.

Art. 8º O GTI submeterá à apreciação e deliberação dos Ministros de Estado da Economia e da Saúde relatório final que conterá a descrição das atividades desenvolvidas, o resultado da análise realizada e, conforme o caso, a proposição de encaminhamentos.

Art. 9º A participação dos membros do GTI é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO
ROBERTO
NUNES GUEDES**

Ministro de Estado da Economia

**EDUARDO
PAZUELLO**

Ministro de Estado da Saúde Interino

ANEXO

I - Representantes da Subsecretaria da Perícia Médica Federal
a) Vanessa Justino, pela Coordenação-Geral da Perícia Médica de Natureza Assistencial, Administrativa, Trabalhista e Tributária (Titular)
b) Deise Simão Gomes, pela Coordenação-Geral da Perícia Médica Previdenciária (Suplente)
II - Representantes da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
a) Orion Savio Santos de Oliveira, pela Coordenação-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional (Titular)
b) Reisla Josyane de Moura Dias, pela Coordenação-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional (Suplente)
III - Representantes do Ministério da Saúde
a) Márcio Irita Haro, pela Coordenação-Geral da Atenção Especializada (Titular)
b) Ângelo Roberto Gonçalves, pela Coordenação-Geral da Pessoa com Deficiência (Suplente)



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFIL VP INFORME JURIDICO

Republicada por ter saído com omissão do anexo no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2020, Seção 1, página 14.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.